PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

ASSINADO DIGITALMENTE ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano XXXVI | Edição nº 3024A | Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Departamento de Licitações 12
Licitações e Contratos 12
Suspensão 12
Aviso de Contratação Direta 12
Extrato 12
BOTUPREV 13
Atos Oficiais 13
Portarias 13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 14.030 de 3 de novembro de 2026.

"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, n° 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo n° 19.054/2026,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Infantil (30 horas semanais) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - Titulares de cargo;

II - No próprio campo de atuação.

§ 1° Todos os professores estarão, automaticamente, inscritos para o Processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição.

§ 2° Encerrado o Processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, na condição de adido, nos termos deste decreto.

§ 3° Com exceção ao disposto no *caput do* Art. 10 deste decreto, o professor licenciado através de qualquer afastamento regulamentado no Estatuto do Servidor (Lei Municipal Complementar N°911, de 13 de dezembro de 2011), incluindo falta abonada ou que não puder comparecer ao Processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração (conforme anexo I), com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição, não podendo ser o procurador gestor escolar (diretor e coordenador) ou membro da comissão de Atribuição.

Art. 3º O Processo de Atribuição de Classes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizado em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4° A atribuição será coordenada pela Comissão de Educação Infantil e pela Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com no máximo 10 (dez) membros cada Comissão, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenadores de Ensino
- Supervisores Escolares;
- Diretores e/ou coordenadores pedagógicos;
- Professores.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5° Em todas as fases de atribuição será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, como também atribuição, remanejamento e permuta de classes.

§ 2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, respeitada a etapa da Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§ 3º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, onde o professor deverá assinar termo de ciência.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§ 5º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I - Maior idade do professor;

II - Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

III - Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§ 6° As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art. 6º O professor que estiver ocupando função

gratificada ou cargo em comissão participará do processo de Atribuição de Classes.

§ 1° O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá com a sua classe atribuída no último processo de atribuição de classes e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

§ 2° No desligamento de professor titular de uma classe, do quadro de servidores, ocupante de função gratificada ou com restrição, automaticamente o professor substituto tornar-se-à titular da respectiva classe, salvo se professor na condição de adido.

Art. 7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos com jornada equivalente à da substituição, respeitando o período que teve para si atribuída a respectiva classe no processo de atribuição, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve a si atribuída a última classe.

Art. 8º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular.

Art. 9º O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos da legislação vigente, participará do Processo de Atribuição de Classes.

§ 1° O professor previsto no *caput* não poderá assumir classe em substituição na primeira fase.

§ 2° Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) deverá obrigatoriamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de classe vaga, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§ 3° O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe para o referido ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§ 4° O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classes do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a si atribuída a última classe.

§ 5° O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) terá direito a uma única mudança na fase de remanejamento.

§ 6º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na terceira fase do Processo de Atribuição de Classes.

§7° A classe cujo professor for considerado readaptado ou restrito por meio da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, após o Processo de Atribuição de Classes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N° 911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da segunda fase de atribuição.

Art. 11. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao Processo de Atribuição.

Art. 12. O Processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 13. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar N° 911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 14. O Processo de Atribuição de Classes para Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I - A primeira fase, realizada nas unidades escolares, sob a condução do diretor ou, no caso de impedimento dele, respectivamente, assistente de direção, supervisor escolar da rede municipal ou membro da Comissão será responsável pela atribuição.

II - A segunda fase, denominada remanejamento, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a condução dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, será, respectivamente, para o professor que se interessar em classes que não foram atribuídas na primeira fase e para professores que não tiveram para si

atribuídas classes na primeira fase do processo, seguindo a lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Etapa da Educação Básica.

III - A terceira fase, denominada permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes para professores que queiram permutar, respeitando-se a etapa de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§ 1° As classes remanescentes encaminhadas pelas escolas após a primeira fase de atribuição serão divulgadas na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, sob responsabilidade dos gestores (diretores escolares).

§ 2° Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, o professor municipalizado terá prioridade na Atribuição de Classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual N°40.673/96, obedecida a classificação.

§ 3° Todo professor que participar da primeira fase da atribuição estará automaticamente inscrito para a segunda fase de atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior.

§ 4° Durante a fase de remanejamento, a listagem de classificação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§ 5° Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na Sessão de Remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da classe.

Art. 15. O professor, na condição de adido nos termos deste decreto, participará da segunda e da terceira fases do Processo de Atribuição de Classes, na unidade escolar onde cumpriu o último Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão terá o direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito à permuta.

Art. 17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Parágrafo único. Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá obrigatoriamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de classe vaga.

Art. 18. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo das respectivas fases de atribuição nos termos do Art. 17 deste Decreto.

Art. 19. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 20. A extinção de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, a uma nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da Atribuição de Classes ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve para si atribuída a última classe.

Art. 21. A atribuição de Classes para o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das fases de atribuição e na seguinte conformidade:

I - Uma classe ao professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha);

II - Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) na unidade escolar das quais 20 (vinte) horas de atividades com alunos; 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas – HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 06h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente – HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha).

§ 1° As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

§ 2° O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério em serviço público.

§ 3° Será de total responsabilidade do professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§ 4° A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

§ 5° O cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

§ 6° Mediante convocação do Secretário Municipal de Educação, o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional deverá ocorrer em data, local e horários definidos, salvo quando houver incompatibilidade de horário devidamente comprovada pelo professor em outro vínculo laboral do magistério.

DOS PROFESSORES ADIDOS

Art. 22. Para fins deste decreto, serão considerados na condição de professores adidos:

I - Professores que não participaram do processo de atribuição de classes para o ano vigente.

II - Professores que tenham participado, porém, não tenham para si, uma classe atribuída durante o processo.

§ 1º Os professores na condição de adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para designação em classes e locais de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os professores na condição de adidos não participarão da primeira fase no próximo Processo de Atribuição de Classes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art. 24. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPCs), sem motivo justificado, será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto – Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art. 25. Os casos omissos deste Decreto serão objeto de deliberação pelos membros das respectivas comissões, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos, e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o Decreto Nº 13.728, de 14 de novembro de 2025.

Botucatu, 3 de novembro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Gilberto Mariotto Peres

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de novembro de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, portador (a) do RG: _____, nacionalidade: _____, estado civil:_____, professor(a) da Rede Municipal de Educação de Botucatu, residente em (Rua, cidade) _____, estado de _____, nomeio e constituo como bastante procurador(a), _____, RG: _____, nacionalidade:_____, estado civil:_____, residente em (Rua, cidade) _____, estado de São Paulo, para fins específicos de Atribuição de Classes do(a),_____ à(s) ____ fase(s), no dia ___/___/2026, às __horas, nas dependências do(a) _____.

Botucatu, ___ de _____ de 2026.

Nome por extenso: _____

Assinatura: - _____

.....

DECRETO N° 14.031 de 3 de novembro de 2026.

"Regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para professores do Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atribuição de Aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares N°911 e N°912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 19.054/2026,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para:

I. Professor dos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais;

II. Professor de Educação Física:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais;

b) Ensino Fundamental Anos Finais;

c) Educação Especial.

III. Professor do Ensino Fundamental Anos Finais nas Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nos componentes curriculares e experiências curriculares;

Art.2° O processo de Atribuição de Aulas será coordenado por Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por no máximo 10 membros, assim constituída:

Secretário Municipal de Educação;

Secretário Adjunto da Educação;

Supervisor Escolar;

Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA II;

Coordenadora de Práticas Esportivas;

Diretor Escolar;

Coordenador Pedagógico;

Professores.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo da Coordenadora Pedagógica Anos Finais e EJA II.

Art.3° A Atribuição de Aulas no Ensino Fundamental Anos Finais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, esse afixado na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1° Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I. Titular de cargo, no próprio campo de atuação;

II. Professor qualificado em disciplinas correlatas, conforme Resolução de 26/12/2016, que homologa a Indicação do CEE 157/2016, que trata da qualificação necessária dos docentes.

§2° Todo professor estará automaticamente inscrito para o processo de Atribuição da Jornada de Trabalho e Atribuição de Aulas, sendo que seu não comparecimento acarretará a Atribuição da Jornada mínima de Trabalho no componente curricular de concurso, compulsoriamente, ao final da lista de classificação da atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§3º Caso não remanesçam aulas no componente curricular em que o professor ausente à atribuição estiver inscrito, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à mínima (24 ou 25 aulas) de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho, independente de sua escolha.

§4° O professor licenciado através de qualquer afastamento regulamentado no Estatuto do Servidor (Lei Municipal Complementar N°911 e 912, ambas de 13 de dezembro de 2011), incluindo falta abonada; ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Aulas, deverá participar por meio de representante munido de procuração (conforme anexo), com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição, não podendo ser o procurador gestor escolar (coordenador e diretor) ou membro da comissão de Atribuição.

Art.4º A ordem no processo de Atribuição de Aulas ocorrerá em conformidade com a classificação do professor nos componentes curriculares de concurso e no correlato em que for inscrito e qualificado.

§1º A classificação será elaborada considerando o tempo de serviço como professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada na Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação. Considerando como referência 01/10/2025 a 30/09/2026.

§2° A classificação, levando em consideração o tempo de serviço, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, onde os professores deverão assinar termo de ciência.

§3° O professor que discordar da sua classificação terá o prazo de dois dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao presidente da Comissão de Atribuição de Aulas.

§4° As Licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

§5° Em caso de empate serão utilizados os critérios, na seguinte ordem:

I. Maior idade do professor;

II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

Art.5º Para as experiências curriculares em Ciências Humanas e Educação em Valores, lecionará o professor habilitado nos componentes curriculares de História e Geografia, desde que esse tenha se inscrito para o componente correlato, conforme convocação, e respeitando a classificação, através dos dias de efetivo trabalho na rede. Na ausência desse professor, as aulas poderão ser ofertadas ao professor habilitado no componente curricular correlato.

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de atribuição com a jornada de trabalho escolhida, não ultrapassando o máximo de 32 aulas, sendo essas prioritariamente aulas livres.

Art. 7º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo permanecerá com a sua jornada de atribuição, incluindo HTPL E HTPC.

Parágrafo único. O professor que por qualquer motivo de afastamento, sub judice, entre outros, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art.8º O professor que assumir função gratificada ou cargo em comissão e que, a qualquer tempo, tiver sua portaria de designação tornada sem efeito retornará às aulas que lhe foram anteriormente atribuídas. O professor que estiver ministrando essas mesmas aulas em substituição será submetido a novo processo de atribuição. Caso não existam aulas disponíveis para nova atribuição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos de acordo com a jornada escolhida.

Parágrafo único. O professor que teve sua designação tornada sem efeito poderá suplementar sua jornada até o limite máximo de 35 aulas.

Art.9º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada escolhida de trabalho, ou houver qualquer motivo de afastamento, sub judice, entre outros, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos de acordo com a jornada escolhida.

Art.10º Caso não remanesçam aulas na jornada pretendida pelo professor no componente curricular de concurso, ser-lhe-ão atribuídas aulas até completar a jornada escolhida de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, este ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio

pedagógico ou projetos.

Art.11. As aulas que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância, afastamento, exonerações, aposentadoria e restrição/readaptação deverão ser atribuídas aos professores à disposição da Secretaria Municipal de Educação e, na ausências desses, ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho com o limite máximo de 35 aulas, conforme Lei Municipal Complementar 1301/2022 permanecendo a grade de horário pré estabelecida pela unidade.

Art.12. A extinção de sala em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o professor, cuja sala foi extinta, ser submetido a novo processo de atribuição. Caso não existam aulas disponíveis para nova atribuição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos de acordo com a jornada escolhida

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, uma sala extinta de uma unidade escolar for reaberta, ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a sala será oferecida obrigatoriamente aos professores que nela ministravam aulas.

Art.13. O professor readaptado, restrito, ou em situação de decisão judicial (*sub júdice*) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas com jornada mínima de trabalho (24 ou 25 aulas), sendo que as aulas a ele atribuídas retornarão ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (*sub júdice*) que retornar à atividade docente deverá retomar as aulas que teve para si atribuídas. O professor que estiver ministrando essas mesmas aulas em substituição será submetido a novo processo de atribuição. Caso não existam aulas disponíveis para nova atribuição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos de acordo com a jornada.

Art.14. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N°911/2011, não participará do processo de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no artigo 13, em caráter temporário e reversível, que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art.15. Caso haja desligamento do professor titular de uma classe do quadro de servidores, ocupantes de função gratificada ou com restrição, automaticamente o professor substituto tornar-se- á titular da respectiva classe.

Art.16. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº911/2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Aulas, o professor que acumula cargos ou funções deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

Art.17. O processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor ou seu procurador deverá assinar a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 18. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art. 19. O processo de Atribuição de Aulas do Ensino Fundamental Anos Finais (do 6° ao 9° ano), e professor de Educação Física (Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação Especial), e das Escolas de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto, em 04 (quatro) fases:

1ª Fase: Inscrição de Jornada

O professor inscrito e classificado fará a opção pela jornada de trabalho pretendida para o ano letivo de 2027, (não podendo ser alterada no ato da atribuição e ano letivo vigente), através do meio digital, na plataforma *GOOGLE FORMS*, no *link* https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd60f0bR--dZWipeJidsnicmhqimZFzdYOCTr8GLdp12XOKdg/viewform?usp=header em data a ser estabelecida e divulgada através de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares. A jornada atribuída será de 24 a 35 aulas com aluno, não podendo ser alterada após o encerramento do prazo estabelecido. No caso do professor não realizar a inscrição ser-lhe-á atribuída a jornada mínima de trabalho.

2ª Fase: Atribuição de Aulas

Na segunda fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aulas, o professor deverá assumir sua jornada de trabalho definida previamente à Atribuição de Aulas, ou seja, de 24 a 35 aulas em sala com alunos (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, ou o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, em horário e período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

3ª Fase: Ampliação de Jornada

Na terceira fase, o professor poderá ampliar sua jornada, com carga suplementar, para no máximo 35 aulas em sala com alunos. Caso esgotadas as do componente de concurso poderá atribuir a si, aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar N°911, de 13 de

dezembro de 2011;

4ª Fase: Permutas

Após a terceira fase do processo de Atribuição de Aulas, em data estabelecida pelo edital de convocação, será facultado ao professor realizar permutas das aulas que compuserem sua jornada, as quais também poderão ser permutadas entre os pares e entre aulas livres, no componente curricular de concurso, ou no qual for habilitado.

Paragrafo único. Depois de encerrado o processo de Atribuição de Aulas, não será permitido declinar de aulas atribuídas e realizar permuta.

Art 20. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

Art 21. O professor deverá cumprir o HTPC prioritariamente na unidade escolar em que possuir o maior número de aulas atribuídas, vedada a fragmentação de seu horário de cumprimento.

Art 22. O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial, por motivo de docência no magistério em serviço público.

§1º Será de total responsabilidade do professor, observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§2º A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial, mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Aulas.

Art. 23. O cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação.

Parágrafo único. Mediante convocação do Secretário Municipal de Educação, o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional deverá ocorrer em data, local e horários definidos, salvo quando houver incompatibilidade de horário devidamente comprovada pelo professor em outro vínculo laboral do magistério.

Art. 24. Os professores que no decorrer do ano vigente, tiverem Licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias, no ano subsequente terão atribuídas aulas referentes à jornada mínima de 24 ou 25 aulas, na 1ª fase da atribuição, independentemente de sua pontuação, exceto em casos de licença gestante, prêmio, casamento, luto, licença paternidade, e ou acidente de trabalho ou doença profissional.

DAS AULAS DA EMEJA Prof.ª Antonieta Magnani

Art. 25. As aulas referentes à Emeja Profª Antonieta Magnani – do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e do Novo Ensino Médio e itinerários não serão atribuídas e regulamentadas no presente decreto.

Parágrafo único. As aulas serão oferecidas em caráter de substituição na unidade escolar, ficando aos cuidados do gestor escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.27. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), sem motivo justificado, será passível de punição através de procedimentos administrativos, considerando o Artigo 133 do Estatuto- Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art. 28. No local definido da realização de atribuição de aulas somente será autorizada a entrada de professor e/ou seu procurador constituído e durante a fruição do processo somente estes poderão se manifestar.

Art. 29. O tempo máximo permitido para a conclusão de escolhas será de 30 minutos, sendo que na hipótese de não finalizado a escolha no tempo máximo previsto a comissão de atribuição procederá a atribuição da jornada mínima de 24 ou 25 aulas ao referido professor.

Art.30. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.32. Fica revogado o Decreto Nº 13.729 de 14 de novembro de 2025.

Botucatu, 3 de novembro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Gilberto Mariotto Peres

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de novembro de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, portador (a) do RG: _____, nacionalidade: _____, estado civil:_____, professor(a) da Rede Municipal de Educação de Botucatu, residente em (Rua, cidade) _____, estado de _____, nomeio e constituo como bastante procurador(a), _____, RG: _____, nacionalidade:_____, estado civil:_____, residente em (Rua, cidade) _____, estado de São Paulo, para fins específicos de Atribuição de Classes do(a),_____ à(s) ____ fase(s), no dia ___/___/2026, às __horas, nas dependências do(a) _____.

Botucatu, ___ de _____ de 2026.

Nome por extenso: _____

Assinatura: - _____

.....

DECRETO Nº 14.032 de 3 de novembro de 2026.

"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Botucatu".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo da Atribuição de classes no ensino municipal para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão de n° 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares n. 911 e n. 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC – 21, DE 21-6-2023, que dispõe sobre a regulamentação da Politica de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, Lei nº. 5.710, de 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 19.054/2026,

D EC R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Especial (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art.2° Para fins da Atribuição de Classes serão considerados campos de atuação da Educação Especial: Classes na EMEE Prof.ª Nair Peres Sartori, EMEE Prof.ª. Celia Regina Teixeira de Almeida, Salas de Recursos Multifuncionais com caráter de Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio e acompanhamento à inclusão escolar e Modalidade Itinerante.

Art.3° Quanto à situação funcional, em qualquer fase, a Atribuição de Classes terá como ordem de prioridade o professor titular de cargo nomeado em concurso público específico da Educação Especial.

§ 1° O professor concursado na Educação Especial estará, automaticamente, inscrito para o Processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará, atribuição de classe, compulsoriamente, ao final da lista na primeira fase de atribuição.

§2° Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, na condição de adido, nos termos deste decreto.

§3°Com exceção do disposto no caput artigo 12 deste decreto, o professor licenciado através de qualquer afastamento regulamentado no Estatuto do Servidor (Lei Municipal Complementar 911 de 13/12/2011), incluindo falta abonada ou que não puder comparecer ao Processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração (conforme anexo I), com poder especifico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição, não podendo ser op procurador gestor escolar (diretor e coordenador) ou membro da comissão de atribuição.

Art.4° O Processo de Atribuição de Classes da Educação Especial será realizado em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação, na EMEE Prof.ª Nair Peres Sartori, EMEE Prof.ª. Celia Regina Teixeira de Almeida, NAPE e nas Unidades Escolares com Salas de Recursos Multifuncionais.

Art.5° A atribuição será coordenada por Comissão da Educação Especial, com no máximo 10 membros, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado;
- Supervisores Escolares;
- Diretores Escolares da Educação Especial;
- Coordenadora Pedagógica da Educação Especial;
- Professores da Educação Especial;

§ 1 ° A presidência da comissão ficará a cargo da Coordenadoria da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° A Comissão de Atribuição de Classes será responsável por todos os atos de atribuição e permuta de classes.

Art.6° Em todas as fases de atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Especial como também atribuição e permuta de classes.

§ 2º Será considerado o tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, respeitando a etapa de Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal (Educação Especial).

§ 3º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação, EMEE Prof.ª Nair Peres Sartori, EMEE Prof.ª. Celia Regina Teixeira de Almeida, NAPE e nas Unidades Escolares com Salas de Recursos Multifuncionais, onde o professor deverá assinar termo de ciência.

§ 4° O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de

Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§5° Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I. Maior idade do professor;

II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§ 6° As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art. 7° O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão, participará do processo de Atribuição de Classes.

§ 1º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria

Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar função gratificada ou cargo em comissão, permanecerá com a sua classe atribuída no processo de atribuição e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

§ 2º No desligamento de professor titular de uma classe, do quadro de servidores, ocupante de função gratificada ou com restrição, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da respectiva classe, salvo se professor na condição de adido.

Art. 8° Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no processo de atribuição, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participara da primeira fase da atribuição do ano seguinte.

Art.9º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular.

Art.10. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos da legislação vigente, participará do Processo de Atribuição de Classes.

§ 1° O professor previsto no caput não poderá assumir classe em substituição na primeira fase.

§ 2° O professor readaptado ou restrito ou aquele pendente e, situação de decisão judicial (sub júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§ 3° O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classe do ano seguinte.

§ 4° A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na segunda fase do processo de atribuições de classe.

§ 5° A classe cujo o professor for considerado readaptado ou restrito por meio da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, após o Processo de Atribuição de Classes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. Em casos de conveniência ou oportunidade da Administração Publica, poderá ser realizada a atribuição de classes e/ou funções a professores da Educação Especial para o atendimento de alunos envolvidos em processos judicializados ou que queiram apoio especializado, conforme demanda especifica.

§1º As designações para essas atribuições poderão decorrer de decisões judiciais que obriguem o atendimento especializado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação proceder às respectivas designações em caráter excepcional, respeitando a ordem de prioridades estabelecida no processo de atribuição de classes.

§2º O professor designado para tais funções deverá cumprir a carga horária correspondente à sua etapa de ensino, sendo garantida a compatibilidade com as demais atividades pedagógicas regulares a que estiver vinculada ao acumulo legal ou qualquer vinculo nas atividades pedagógicas docentes ou de administração escolar e apoio escolar no município ou demais entes públicos.

Art.12. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N°911 /2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente, deverá participar do processo de Atribuição de Classes.

Art.13. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência de todos os Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.14. O processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.15. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar N°911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela

avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.16. O processo de Atribuição de Classes para professores da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, realizada em local pré-determinado devidamente divulgado, sob a condução do presidente da comissão de atribuição, e no impedimento do mesmo, respectivamente, diretor escolar da Educação Especial, coordenador pedagógico da Educação Especial ou professor da Educação Especial participantes da Comissão de atribuição.

II. A segunda fase, denominada fase de permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes, após o término da 1ª. fase da Atribuição de Classes da Educação Especial, para professores que queiram permutar, respeitando-se o limite de uma permuta por professor.

Art.17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Art.18. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não terá direito à permuta.

Art.19. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição na 1ª. fase de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo da respectiva fase de atribuição nos termos do Art.16 deste Decreto.

Art.20. Após a atribuição de classes nas duas fases da Atribuição de Classes da Educação Especial, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.21. A abertura ou a extinção de classe na EMEE Prof.ª. Nair Peres Sartori, EMEE Prof.ª. Celia Regina Teixeira de Almeida, Salas de Recursos Multifuncionais ou apoio e acompanhamento à inclusão escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, onde assumirá, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico e acompanhamento de alunos em casos judiacializados, projetos ou ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo vigente, respeitando o período da atribuição de classes ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Paragrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte.

Art.22. A atribuição de classes para o professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento da atribuição, será atribuída uma classe para o professor de Educação Especial - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min(vinte e uma hora e quarenta minutos) na unidade escolar, onde 20 (vinte) horas de atividade com alunos, 8h20min(oito horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2(duas) horas pré-estabelecidas no ato da Atribuição de Classes em atividades pedagógica coletivas _ Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), e 6h20min(seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL.

§1° As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional da unidade escolar serão apresentados na primeira fase da Atribuição de Classes e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

§2° O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido ao professor quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério em serviço público.

§3° Será de total responsabilidade de o professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§4° A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

§5° O cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definido pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

DOS PROFESSORES ADIDOS

Art.23. Para fins deste decreto, serão considerados na condição de professores adidos:

I. Professores que não participaram do processo de atribuição de classes para o ano vigente.

II. Professores que tenham participado, porém, não tenham para si, uma classe atribuída durante o processo.

§1° Os professores na condição de adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para designação em classes e locais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§2° Os professores na condição de adidos participarão na primeira fase no próximo processo de atribuição de classes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. É obrigatório ao professor, o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.25. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPC´s) sem motivo justificado será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto – Lei Complementar nº 911/2011, que dispões sobre os deveres do servidor público municipal.

Art.26. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Fica revogado o Decreto nº 13.726, de 14 de novembro de 2025.

Botucatu, 3 de novembro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Gilberto Mariotto Peres

Secretário Municipal de educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de novembro de 2026 - 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, portador (a) do RG: _____, nacionalidade: _____, estado civil:_____, professor(a) da Rede Municipal de Educação de Botucatu, residente em (Rua, cidade) _____, estado de _____, nomeio e constituo como bastante procurador(a), _____, RG: _____, nacionalidade:_____, estado civil:_____, residente em (Rua, cidade) _____, estado de São Paulo, para fins específicos de Atribuição de Classes do(a),_____ à(s) ____ fase(s), no dia ___/___/2026, às __horas, nas dependências do(a) _____.

Botucatu, ___ de _____ de 2026.

Nome por extenso: _____

Assinatura: - _____ ___

.....

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Licitações e Contratos

Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO N.°: 18.515/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.°: 318/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE ARMAZÉM PARA A COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Departamento de Compras e Licitações comunica a todos os interessados que está **SUSPENSA** a abertura do Pregão Eletrônico n° **318/2026** – Processo Administrativo n° **18.515/2026**, designada para o dia 05 de novembro de 2026 às 08h30, para adequação do Termo de Referência, em decorrência de pedido de esclarecimento cuja solicitação de alteração do prazo de entrega recebeu manifestação favorável da equipe técnica de apoio ao pregão. Uma nova data de abertura será divulgada oportunamente.

Botucatu, 04 de novembro de 2026.

Nathaly Hecker Manzo da Silva

Agente de Contratação

.....

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
GABINETE DO PREFEITO – CORPO DE BOMBEIROS

ANDRE ROGERIO BARBOSA – SECRETARIO DO PREFEITO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2026 – PROCESSO N° 18.533/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS ESCADAS EXTENSÍVEIS EM FIBRA DE VIDRO, COM DEGRAUS EM ALUMÍNIO, COMPOSTA POR APROXIMADAMENTE 38 (TRINTA E OITO) DEGRAUS, ALTURA FECHADA DE APROXIMADAMENTE 6,95 M E ALTURA ESTENDIDA DE APROXIMADAMENTE 12,00 M, EQUIPADA COM SISTEMA DE EXTENSÃO POR CORDA, CATRACA DESLIZANTE E ROLDANAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM RECURSOS PROVENIENTES DE **EMENDA PARLAMENTAR Nº 03**, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA CORPORAÇÃO, DE FORMA A AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS DE SALVAMENTO, RESGATE EM ALTURA, ACESSO A LOCAIS ELEVADOS E DEMAIS AÇÕES DE DEFESA CIVIL, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23:59 HORAS.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 23:59 HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras.adm@botucatu.sp.gov.br ou https://botucatusp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

O aviso de contratação direta completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14)3811-1574 ou pelo e-mail: compras.adm@botucatu.sp.gov.br.

.....

Extrato

EXTRATO DE EMPENHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 19.284/2026 – Dispensa de Licitação nº 056/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LF INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Aquisição de impressora 3D e insumos, para uso em atividades pedagógicas do NAPE, conforme Emenda Impositiva nº 16.

Valor: R$ 7.205,18 (sete mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos)

Empenho: 21673/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 19.284/2026 – Dispensa de Licitação nº 056/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CLAUDIO BIANCHI**

Objeto: Aquisição de impressora 3D e insumos, para uso em atividades pedagógicas do NAPE, conforme Emenda Impositiva nº 16.

Valor: R$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Empenho: 21674/2026

.....

BOTUPREV

Atos Oficiais

Portarias

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 102, de 04 de novembro de 2026, concede aposentadoria voluntária por Idade à servidora **ADELAIDE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA,** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/17.

Botucatu, 4 de novembro de 2026.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

"APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 103, de 04 de novembro de 2026, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **ANA CASSIA TAIATELA,** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/17.

Botucatu, 4 de novembro de 2026.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade
Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social
Rua Silva Jardim, 395 - Jardim Central
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura
Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômio
Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo
Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação
Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida
Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura
Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(Atrás do Posto da Polícia Ambiental)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde
Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança
Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde
Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.